



### SUMÁRIO

Angra dos Reis.....	
Aperibé.....	
Araruama.....	
Areal.....	
Armação dos Búzios .....	
Arraial do Cabo .....	1
Barra do Piraí .....	1
Barra Mansa .....	1
Belford Roxo .....	
Bom Jardim.....	
Bom Jesus do Itabapoana .....	
Cabo Frio .....	
Cachoeiras de Macacu .....	1
Cambuci .....	
Campos dos Goytacazes .....	
Cantagalo.....	
Carapebus.....	
Cardoso Moreira .....	
Carmo.....	
Casimiro de Abreu .....	
Comendador Levy Gasparian .....	
Conceição de Macabu .....	
Cordeiro.....	
Duas Barras.....	
Duque de Caxias.....	
Engenheiro Paulo de Frontin.....	
Guapimirim .....	
Iguaba Grande .....	

Itaboraí .....	
Itaguaí .....	
Italva .....	
Itaocara .....	
Itaperuna .....	
Itatiaia .....	
Japeri .....	
Laje do Muriaé .....	
Macaé .....	2
Macuco .....	
Magé .....	
Mangaratiba .....	2
Maricá .....	
Mendes .....	2
Mesquita .....	
Miguel Pereira .....	2
Miracema .....	
Natividade .....	
Nilópolis .....	2
Niterói .....	2
Nova Friburgo .....	
Nova Iguaçu .....	
Paracambi .....	
Paraíba do Sul .....	
Paraty .....	
Paty do Alferes .....	
Petrópolis .....	
Pinheiral .....	
Piraí .....	
Porciúncula .....	
Porto Real .....	
Quatis .....	
Queimados .....	
Quissamã .....	
Resende .....	
Rio Bonito .....	
Rio Claro .....	
Rio das Flores .....	
Rio das Ostras .....	
Rio de Janeiro .....	2
Santa Maria Madalena .....	
Santo Antônio de Pádua .....	
São Fidélis .....	
São Francisco do Itabapoana .....	
São Gonçalo .....	
São João da Barra .....	
São João de Meriti .....	
São José de Ubá .....	
São José do Vale do Rio Preto .....	
São Pedro d'Aldeia .....	
São Sebastião do Alto .....	
Sapucaia .....	
Saquarema .....	
Seropédica .....	
Silva Jardim .....	
Sumidouro .....	
Tanguá .....	
Teresópolis .....	
Trajano de Moraes .....	
Três Rios .....	
Valença .....	
Varre-Sai .....	
Vassouras .....	2
Volta Redonda .....	2

### Município de Barra do Piraí

#### PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO nº 005/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALARGAMENTO E COBERTURA DA CALÇADA PARA PEDESTRE DA PONTE IRMÃO DI BIASE - CENTRO, neste município, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Processo Administrativo nº 114/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020, sob regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 15 de abril de 2020 às 10:00hs. Maiores informações pelo e-mail licitação@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

Barra do Piraí, 20 de março de 2020.  
Ailce Malfetano Mattos  
Presidente

Id: 2244781

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através o Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 001 de 06 de janeiro de 2020, torna público que fará realizar no dia 12 de maio de 2020 às 10:00 hs a licitação pública na modalidade de Concorrência nº 002/2020, no tipo menor tarifa, para delegação na forma de concessão de serviços de Transporte Coletivo do Município de Barra do Piraí - RJ, nos termos da Lei 8666/93, Lei 8987/95, Lei 9.648 de 27 de Maio de 1998 e Lei Municipal nº 722 de 21 de março de 2003 e Decreto nº 017 de 03 de março de 2020 - Decreto Municipal de Justificativa de Outorga.

Os interessados poderão adquirir o edital, em CD ROOM, no Site da Prefeitura "www.barradopirai.rj.gov.br", (mediante identificação e dados para correspondência - emails, endereço e telefones) e entrega de CD Virgem ou Pen Drive, no setor de licitações, no horário de 09:00 às 17:00 horas, à Travessa Assumpção, nº 69, Sala de Reunião, centro, Barra do Piraí/RJ. O edital e seus anexos estarão disponíveis partir dia 25 de março do corrente ano, no horário de 09:00 h às 17:00 h.

Barra do Piraí, 19 de março de 2020.

Mário Reis Esteves  
Prefeito Municipal

Ailce Malfetano Mattos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Id: 2244782

### Município de Barra Mansa

#### PREFEITURA MUNICIPAL

##### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

**AO Ilmo Sr. Secretário Municipal de Saúde**  
Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº03648/2020, verificou-se que a presente contratação, configura a hipótese prevista no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico às folhas 47/50 do Processo Administrativo em tela. A referida contratação é para atender a manutenção predial para UPA REGIÃO LESTE que encontra-se desativada desde 2016 para atender a situação de pandemia internacional do COVID-19 de forma imediata. Empresa: MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP, CNPJ 19.169.675/0001-97 no valor de R\$ 148.496,00 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais). Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da **contratação por DISPENSA EXTRAORDINÁRIA** de licitação.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 23 de março de 2020.

Érika Ribeiro Barbosa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**A CPL**

Tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas

##### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

**AO Ilmo Sr. Secretário Municipal de Saúde**

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº03556/2020, verificou-se que a presente contratação, configura a hipótese prevista no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico às folhas 53/56 do Processo Administrativo em tela. A referida contratação é para aquisição de insumos e material de limpeza para atender a situação de pandemia internacional de forma imediata. Empresa: G A MEDICAL LTDA, CNPJ 23.121.810/0001-00 no valor de R\$ 487.975,10 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e dez centavos) e Empresa: PACTUAL COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA, CNPJ 10.296.767/0001-63 no valor de R\$ 143.072,85 (cento e quarenta e três mil, setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da **contratação por DISPENSA EXTRAORDINÁRIA** de licitação.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 23 de março de 2020.

Érika Ribeiro Barbosa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**A CPL**

Tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas

alterações e face a justificativa apresentada, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da **contratação com DISPENSA** de licitação.

Barra Mansa/RJ, 23 de março de 2020.

Sérgio Gomes da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

Id: 2244783

### Município de Cambuci

#### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 1428, de 21 de março de 2020.

INSTITUI MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), a fm de prevenir os efeitos da pandemia no Município de Cambuci;

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Cambuci poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio município, em decorrência dessa omissão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado,

garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cambuci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vedor da COVID-19, bem como, reconhece a situação de emergência no âmbito do Município de Cambuci.

Art. 2º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Cambuci, inclusive em bares, restaurantes, quiosques, salões de beleza, manicure e pedicure, loja de vestuários e calçados, lojas de utilidades domésticas e estabelecimentos congêneres, a partir do dia 21 de março de 2020.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio.

Art. 3º - A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutiigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento e distribuição de alimentos;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

VI - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII - postos de combustível;

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo e os estabelecimentos que praticarem transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos referidos no "caput" terão seus funcionamentos normais durante o dia, sendo obrigatório o encerramento de suas atividades às 18:00h, devendo atender apenas um cliente por vez e respeitando a distância mínima de 2 metros de distância, sem aglomerações dentro dos estabelecimentos. Após este horário somente poderá ser oferecido os serviços na modalidade de entrega em domicílio.

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento, por prazo indeterminado, de clubes, academias, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 5º - Ficam proibidas, por prazo indeterminado, a realização de eventos esportivos, reuniões e eventos políticos, ainda que de cunho particular e em propriedade privada.

Art. 6º - Fica expressamente proibida utilização de praças e logradouros públicos, quadras esportivas e campos de futebol para a prática de quaisquer atividades de lazer, assim como a montagem e instalação de qualquer equipamento ou brinquedo de entretenimento.

Art. 7º - As empresas de ônibus e transportes alternativos do Município ficam proibidas a realização de excursões e fretamentos diversos dentro e fora do Município de Cambuci.

Art. 8º - Os taxistas ficam proibidos de permanecerem em seus pontos de embarque de passageiros, devendo atender apenas por chamados por meio de telefone ou outros meios virtuais.